



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Casa Civil**  
**Gabinete do Secretário da Casa Civil**

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** RI - 137/2022

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Requerimento de Informação 137/2022 - Deputado Paulo Fiorilo

**Ofício nº 5585/2022/SGL/CC**

**Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO 1º Secretário  
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**

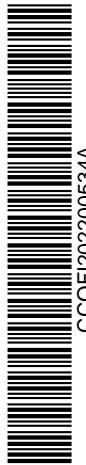
Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Saúde em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Paulo Fiorilo.

Atenciosamente,

São Paulo, 11 de agosto de 2022.

**Cauê Macris**  
**Secretário de Estado**  
**Gabinete do Secretário da Casa Civil**



CCOF/202200534A

*Classif. documental*

006.01.10.003



Assinado digitalmente por CAUÊ CASEIRO MACRIS - 11/08/2022 às 16:39:29.  
Documento Nº: 49249358-4396 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=49249358-4396>

**SIGA**



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo



**OFÍCIO**

**Interessado:** SIALE/CASA CIVIL

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 137/2022 - Informação sobre a extinção da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN

**Ofício G. S. 2324/2022**

Excelentíssimo Senhor

**CAUÊ MACRIS**

DD. Secretario Chefe da Casa Civil.

**Senhor Secretário,**

Trata o presente de Requerimento de Informação nº 137/2022 de autoria do Dep. Paulo Fiorilo requerendo informação sobre extinção da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN

Acerca do assunto, após consulta ao órgão técnico competente, esta Pasta apresenta o Decreto 66.664/2022 que dispõe sobre a efetivação da extinção da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN e o Decreto 66.665/2022 que dá providências relativas à extinção da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN.

Aproveito para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 29 de julho de 2022.

Eduardo Ribeiro Adriano  
Secretário Executivo  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

*Classif. documental*

006.01.10.003



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo



Assinado digitalmente por EDUARDO RIBEIRO ADRIANO - 29/07/2022 às 17:49:19.  
Documento Nº: 48314789-4155 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=48314789-4155>



## DECRETO N° 66.664, DE 14 DE ABRIL DE 2022

*Dispõe sobre a efetivação da extinção da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, criada pelo Decreto-Lei nº 232, de 17 de abril de 1970*

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

**Artigo 1º** - Ficam transferidos, para o Quadro da Secretaria da Saúde, os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Subquadro SQC-III da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, na forma do Anexo I deste decreto.

**Parágrafo único** - Os servidores relacionados no Anexo I deste decreto poderão ser afastados para prestação de serviços junto a outros órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, observado, para tanto, o regramento que trata de afastamento de empregados e servidores públicos estaduais.

**Artigo 2º** - Os servidores ocupantes das funções-atividades da SUCEN passam a integrar Quadro Especial em Extinção vinculado à Secretaria da Saúde, mantendo-se o regime jurídico a que estavam submetidos, na forma do Anexo II deste decreto.

§ 1º - Ficam assegurados, aos servidores relacionados no Anexo II deste decreto, os salários e demais benefícios validamente instituídos até a extinção da SUCEN, conforme discriminado no termo de Sub-rogação do contrato de trabalho.

§ 2º - As funções-atividades preenchidas pelos integrantes do Quadro Especial a que se refere o "caput" deste artigo ficam extintas na vacância, cabendo ao órgão setorial de recursos humanos da Secretaria da Saúde providenciar a publicação da relação das funções-atividades quando da extinção, fazendo constar o nome do último ocupante, o número da respectiva carteira de identidade e o motivo da vacância.

§ 3º - Os servidores contratados mediante regular concurso público realizado pela SUCEN através do Programa de Pactuação Integrada continuarão a ser custeados por recursos transferidos pela União - Fonte 5.

**Artigo 3º** - Ficam extintas as funções-atividades do Quadro de Pessoal da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN vagas na data da publicação deste decreto e não constantes do Anexo II.

§ 1º - O órgão setorial de Recursos Humanos da Secretaria da Saúde deverá publicar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto, a relação nominal das funções-atividades extintas nos termos do "caput" deste artigo, fazendo constar o nome do último ocupante, o número da respectiva carteira de identidade e o motivo da vacância.

§ 2º - As funções-atividades de Procurador de Autarquia, em conformidade com o previsto no § 1º do artigo 11-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, serão extintas na forma da lei.

**Artigo 4º** - As obrigações relativas aos servidores integrantes do Quadro Especial em Extinção previsto no artigo 2º deste decreto, inclusive aquelas de natureza trabalhista, onerarão dotações orçamentárias consignadas à Secretaria da Saúde.

**Artigo 5º** - O Estado de São Paulo, representado pela Procuradoria Geral do Estado, assumirá o polo processual ocupado pelo SUCEN nos processos judiciais em andamento.

**Artigo 6º** - Ficam transferidas para a Secretaria da Saúde as atribuições conferidas à Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN pelo Decreto nº 46.063, de 28 de agosto de 2001.

**Artigo 7º** - As Secretarias de Orçamento e Gestão e da Fazenda e Planejamento, em seus respectivos âmbitos de atuação, adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste decreto.

**Artigo 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de abril de 2022

RODRIGO GARCIA

Amauri Gavião

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Jeancarlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde



SIGA





Tomás Bruginski de Paula  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Fazenda e Planejamento  
Nelson Baeta Neves Filho  
Secretário de Orçamento e Gestão  
Cauê Macris  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de abril de 2022.



Autenticado com senha por DANIELA TADIM D'ANDREA - Assessor Técnico de Gabinete IV / GS/ATG5 - 28/07/2022 às 16:05:00.

Documento Nº: 48217131-7499 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=48217131-7499>



SESCAP2022603162A

## Ficha informativa

### **DECRETO N° 66.665, DE 14 DE ABRIL DE 2022**

*Dá providências relativas à extinção da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, criada pelo Decreto-Lei nº 232, de 17 de abril de 1970*

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 3º da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020,

Decreta:

**Artigo 1º** - Ficam transferidas para a Secretaria da Saúde todas as atribuições da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, em especial a promoção do controle das doenças transmitidas por vetores e hospedeiros intermediários no Estado de São Paulo, através da realização de pesquisas e atividades necessárias ao avanço dos conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como da cooperação e da assistência aos governos municipais, executores das ações locais, no controle de artrópodes peçonhentos e incômodos e outros animais envolvidos na cadeia epidemiológica das doenças transmitidas por vetores.

**Parágrafo único** - As atribuições previstas no "caput" deste artigo serão desempenhadas pela Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria da Saúde.

**Artigo 2º** - Em razão do disposto no artigo 1º deste decreto, ficam transferidos para a Secretaria da Saúde, passando a integrar a Coordenadoria de Controle de Doenças, a totalidade dos ativos, tangíveis e intangíveis, e passivos, conhecidos ou não, as obrigações, o acervo, os bens e os recursos orçamentários e financeiros da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN.

**Parágrafo único** - A Secretaria da Saúde, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Controle de Doenças, a fim de manter a continuidade da utilização de bens essenciais e a prestação do serviço público, fica sub-rogada em todos os contratos administrativos vigentes celebrados pela Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN.

**Artigo 3º** - O acervo documental da SUCEN será encaminhado ao Departamento de Entidades Extintas, da Coordenadoria de Entidades Descentralizadas, da Secretaria de Orçamento e Gestão, excetuados os documentos necessários ao funcionamento e atuação da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria da Saúde, que deverão permanecer sob a guarda desta.

**Artigo 4º** - As Secretarias de Orçamento e Gestão e da Fazenda e Planejamento, em seus respectivos âmbitos de atuação, adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste decreto.

**Artigo 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de abril de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de abril de 2022

RODRIGO GARCIA

Amauri Gavião

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Jeancarlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

Tomás Bruginski de Paula

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de abril de 2022.

